

LEI Nº 607/66

ANGELO GIUBBINA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 502, de 31 de outubro de 1.958, que passa a ter a seguinte redação:

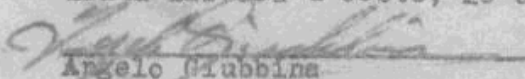
Art. 1º - A taxa de pavimentação passa a corresponder ao custeio integral das obras de pavimentação ou calçamento e recai sobre os imóveis marginais das vias e logradouros públicos onde se realizarem obras desse gênero, em qualquer zona do município, e a ser devida em 10 (dez) prestações iguais, de vencimento bimestral.

§ 1º - O Prefeito Municipal, a seu juízo, poderá aumentar o número de prestações previsto no artigo 1º, até o máximo de 20 (vinte), atentando para as circunstâncias especiais de cada caso, exposta em requerimento pelos interessados ou por seus representantes legais.


§ 2º - Nos casos previstos de pagamento a prazo, de acordo com o parágrafo 1º, o montante do débito vencerá juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de setembro de 1.966.


Angelo Giubina
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 26 de setembro de 1.966.


Júlio Feres Barbosa Júnior
Secretário.